



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021 - MPAM/JUCEA

Acordo de Cooperação Técnica e Intercâmbio de informações das bases de dados que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado **MPE-AM**, por internédio de sua **PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**, Órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Arnazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 — Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade rt.º 2525 expedida pela OAB/AM, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 335.742.286-87, nomeado por força do Decreto Governamental de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 2020, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominada **JUCEA**, sediada na Rua Major Gabriel, n.º 1728, 1º andar, Praça 14 — CEP 69020-060, Manaus — AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.231.205/0001-39, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**, portadora da Carteira de Identidade n.º 254561-6 e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 441.393.062-20, nomeada por força do Decreto de 10 de junho de 2020, têm entre si justo e avençado, e celebram por forma do presente instrumento, na forma constante da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente acordo tem por finalidade o interesse comum da célere e eficaz prestação de serviços públicos à sociedade amazonense, através da mútua cooperação técnica no intercâmbio de informação da base de dados entre os órgãos convenientes, através do sistema *on-line* relativos a composição societária (atos constitutivos e alterações), dados cadastrais e registros legais e econômico-fiscais, referentes às empresas registradas na **JUCEA**, a fim de agilizar os processos em trâmite no Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A **JUCEA** e o **MPE-AM** viabilizarão a transferência de dados previstos na cláusula primeira, através de meios eletrônicos/digitais.

Paragrafo único. A área de tecnologia do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO – GAECO do MPE-AM e a área técnica de processamento de dados da JUCEA estabelecerão procedimentos e prazos para a efetivação do sistema eletrônico, necessários à transferência recíproca de dados, inclusive o fornecimento de senhas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÔNUS:

A utilização dos sistemas de informatizados da JUCEA e do MPE-AM, inclusive as cessões de informações por outros meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES:

As normas para consecução e execução deste acordo, inclusive para soluções de dúvidas eventualmente surgidas, serão de correspondência entre as partes e, quando necessário, consubstanciadas em termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA — DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente termo, serão disponibilizados, inicialmente na sede do MPE-AM, em Manaus/AM, e mediante senhas individuais e intransferíveis a cada agente ministerial, nas sedes das Promotorias de Justiça, à medida que estas forem sendo informatizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente acordo terá a vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, por igual período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados nos autos do processo e comunicados por qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para o término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

O MPE-AM e a JUCEA, se comprometem a usar as informações e dados fornecidos com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e nas legislações pertinentes, com a finalidade precípua do disposto na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a encargo do MPE-AM, em conformidade com o disposto no art. 61, § unico, da Let n.º 8.666/93, a publicação do extrato presente acordo, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fica o presente acordo sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas, bem como ao regime da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, bem como em âmbito estadual pela Instrução Normativa n.º 008, de 17 de setembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Quaisquer questões oriundas do presente acordo e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da comarca de Manaus.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 23 de março de 2021.

(assinatura digital)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

(assinatura digital)

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO AMAZONAS



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/03/2021, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Lins Guimarães, Usuário Externo**, em 13/04/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0610067** e o código CRC **3B298812**.